



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
MAJOR ARAÚJO



PROCESSO N: 2023000460

INTERESSADO: DEP. JULIO PINA

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (ASSOCIAÇÃO GUEIRREIROS DA ÚLTIMA HORA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA).

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei que declara de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO GUEIRREIROS DA ÚLTIMA HORA**, com sede no município de Aparecida de Goiânia.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos e documentação para a sua propositura, o reconhecimento faz jus a entidade, pois a mesma tem por finalidade promover a defesa do meio ambiente e o bem estar social dos munícipes da cidade de Aparecida de Goiânia.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Gerul de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluímos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 2023.


Deputado Major Araújo
Relator